



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PMA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALTAMIRA/FMS E A
EMPRESA W. S DE OLIVEIRA
MOTOS - EPP (OLIVEIRA
MOTOS) NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav: Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. RENATO MENGONI JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde portadora do CPF nº 411.778.948-15.

CONTRATADA

W. S DE OLIVEIRA MOTOS - EPP (OLIVEIRA MOTOS), pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Travessa 10 de Novembro nº 746, Bairro Centro - CEP: 68.371-425 - Altamira/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.473.026/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. WAGNER SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4161964 SSP/PA e do CPF nº 741.702.364-91, residente e domiciliado à Rua dos Aimorés nº 14, Bairro Jardim Oriente - Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos para manutenção do FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

LOTE 02 - Local de entrega: ALTAMIRA						
ITEM	PEÇAS P/ MOTO – BROS 150	MARCA	QTD	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Bateria	GTI	30	Und	119,00	3.570,00
2	Bomba De Combustível	MHX	20	Und	218,00	4.360,00
3	Cabo De Acelerador	MHX	30	Und	11,90	357,00
4	Cabo De Embreagem	TRILHA	30	Und	11,90	357,00
5	Cabo De Velocímetro	VELTH	20	Und	9,90	198,00
6	Caixa Direção Rolamento	CPL	20	Und	26,70	534,00
7	Câmara De Ar Diant	LEVORIN	30	Und	20,00	600,00
8	Câmara De Ar Traseir	UNIFORT	40	Und	30,00	1.200,00
9	Corrente	TEC	20	Und	44,50	890,00
10	Elemento Filtro De Ar	RED DRAGON	20	Und	17,80	356,00
11	Engrenagem Vel.	AUDAX	20	Und	19,80	396,00
12	Escapamento	EMBU'S	10	Und	166,30	1.663,00
13	Escova Motor De Partida	SCT	20	Und	14,80	296,00
14	Fusível Mini 10a	MAGNETRON	40	Und	2,00	80,00
15	Kit Transmissão	MAX	20	Und	64,40	1.288,00
16	Lâmpada Farol	SCT	30	Und	9,90	297,00
17	Lâmpada Freio	SCT	30	Und	3,00	90,00
18	Lâmpada Pisca	SCT	40	Und	3,00	120,00
19	Lanterna Traz	TRILHA	10	Und	39,60	396,00
20	Manete De Freio	COMETA	30	Und	8,90	267,00
21	Manete Embreagem	COMETA	30	Und	8,90	267,00
22	Óleo Do Motor	DULUB	40	Und	12,85	514,00
23	Óleo Hidraulico	UNIFORT	30	Und	14,85	445,50
24	Painel	GEAR	05	Und	138,60	693,00
25	Paralama	WESTER	08	Par	38,60	308,80
26	Pastilha De Freio Diant	UNIFORT	40	Und	19,80	792,00
27	Patin Freio Traz	UNIBREQ	25	Und	14,85	371,25
28	Pedal De Cambio	GP	20	Und	22,75	455,00
29	Pneu Dianteiro	MAGGION	20	Und	153,75	3.075,00
30	Pneu Traseiro	MAGGION	20	Und	154,00	3.080,00
31	Retentor	TRILHA	15	Und	9,89	148,35
32	Retentor De Bengala	TRILHA	10	Und	9,90	99,00
33	Retrovisor	SLYCK	12	Und	17,80	213,60
34	Rolamento 6202 Dianteiro	SCT	30	Par	6,95	208,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

35	Rolamento Da Roda Traseira	SCT	20	Und	6,95	139,00
36	Terminal Bateria Femea	TRILHA	15	Und	1,00	15,00
37	Vela	MAGNETRON	30	Und	17,80	534,00
VALOR DO LOTE 02: R\$ 28.674,00 (Vinte e oito Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais)						

LOTE 03 - Local de entrega: ALTAMIRA						
ITEM	PEÇAS P/ MOTO – TITAN 150	MARCA	QTD	UND	V. UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1	Câmara De Ar Diant	UNIFORT	20	Und	20,00	400,00
2	Câmara De Ar Tras	UNIFORT	20	Und	20,00	400,00
3	Pneu Dianteiro	MAX	10	Und	79,00	790,00
4	Pneu Traseiro	MAX	10	Und	89,00	890,00
5	Anel Vedação Motor De Partida	TRILHA	10	Und	3,00	30,00
6	Bateria	GTI	04	Und	117,80	471,20
7	Bomba De Combustivel	MHX	03	Und	275,00	825,00
8	Cabo De Acelerador	SCUD	06	Und	11,90	71,40
9	Cabo De Embreagem	MHX	10	Und	9,90	99,00
10	Cabo De Velocimetro	VELTH	06	Und	9,90	59,40
11	Caixa Direção Rolamento	DANIXX	06	Und	26,70	160,20
12	Chave De Ignição	SERVITEC	08	Und	57,40	459,20
13	Corrente	TEC	08	Und	39,60	316,80
14	Eixo Balança Completo	TRILHA	06	Und	34,60	207,60
15	Elemento Filtro De Ar	VEDAMOTORS	06	Und	17,80	106,80
16	Fusivel Mini 10a	MAGNETRON	10	Und	2,00	20,00
17	Kit Transmissão	MAX	10	Und	52,50	525,00
18	Lâmpada Farol	SCT	15	Und	9,90	148,50
19	Lâmpada Freio	SCT	15	Und	3,00	45,00
20	Lâmpada Pisca	SCT	15	Und	3,00	45,00
21	Lanterna Traz	TRILHA	15	Und	39,60	594,00
22	Lente Pisca	STYLU	10	Und	6,00	60,00
23	Luva	TORK	10	Und	14,80	148,00
24	Manete De Freio	COMETA	15	Und	8,90	133,50
25	Manete Embreagem	COMETA	15	Und	8,90	133,50
26	Oleo Do Motor	DULUB	30	Und	12,85	385,50
27	Oleo Hidraulico	UNIFORT	15	Und	14,84	222,60
28	Pastilha De Freio Diant	MHX	08	Und	17,80	142,40
29	Patin Freio Traz	UNIBREQ	08	Und	14,80	118,40
30	Pedal De Cambio	DANIXX	06	Und	18,80	112,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

31	Retentor	TRILHA	06	Und	9,90	59,40
32	Retentor De Bengala	TRILHA	06	Par	8,90	53,40
33	Retrovisor	SLYCK	10	Und	17,80	178,00
34	Rolamento Dianteiro 6202	SCT	12	Par	6,80	81,60
35	Rolamento Da Roda Traseira	SCT	20	Und	6,80	136,00
36	Terminal Bateria Femea	TRILHA	20	Und	1,00	20,00
37	Vela	MAGNETRON	16	Und	17,80	284,80
VALOR DO LOTE 03: R\$ 8.934,00 (Oito Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais)						

LOTE 04 - Local de entrega: ALTAMIRA						
ITEM	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MOTOS	MARCA	QTD	UND	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1	Revisão Em Moto 150cc	OLIVEIRA	32	Und	66,50	2.128,00
2	Serviço De Troca De Peças Em Geral	OLIVEIRA	65	Und	9,50	617,50
3	Serviço De Troca De Disco De Embreagem	OLIVEIRA	60	Und	28,50	1.710,00
4	Serviço De Instalação Eletrica	OLIVEIRA	60	Und	28,50	1.710,00
VALOR DO LOTE 04: R\$ 6.165,50 (Seis Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)						

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 43.773,50 (Quarenta e Três Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas FMS, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10.122 0028 2.083 – *Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.084 – *Manutenção da Secretairia Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.086 – *Educação em Saúde;*
- 10.301 0023 2.087 – *Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;*
- 10.301.0023.2.088 – *Manutenção das Ações da Atenção Básica;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

- 10.301.0023.2.089 – *Manutenção do NASF;*
- 10.306.0023.2.091 – *Manutenção de Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica;*
- 10.301.0023.2.092 – *Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal;*
- 10.301.0023.2.094 – *Programa de Agentes Comunitários de Saúde;*
- 10.302.0024.2.108 – *Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;*
- 10.302.0024.2.111 – *Manutenção da Unidade de Acolhimento Adulto – UAA do Assurini;*
- 10.302 0024 2.115 – *Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;*
- 10.302 0024 2.117 – *Manutenção das Atividades do Centro de Diagnosticos;*
- 10.302.0024 2.120 – *Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192;*
- 10.302.0024.2.122 – *Manutenção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento;*
- 10.302 0024 2.124 – *Manutenção das Atividades do CAPS II;*
- 10.302 0024 2.123 – *Manutenção das Atividades do CAPS I;*
- 10.305 0026 2.135 – *Controle e Tratamento da Hanseníase e Tuberculose;*
- 10.304 0026 2.126 – *Manutenção da Vigilância Sanitária;*
- 10.305 0026 2.127 – *Manutenção da Vigilância Ambiental;*
- 10.305 0026 2.134 – *Estratégia de Imunização no Município;*
- 10.305 0026 2.136 – *Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/Serv. de Assist. Rspec - SAE;*
- 10.305.0026 2.137 – *Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde;*
- 10.305 0026 2.138 – *Manutenção do Programa de Ações de Combate à Malária - PACM;*
- 10.305 0026 2.139 – *Incentivo as Ações de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;*
- 10.305 0026 2.133 – *Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais;*
- 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo;*
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Paula Marques nº. 192 Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá PMA/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Entregar os Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos para manutenção do FMS de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019 e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-FMS, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

6.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

6.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

6.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.

6.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

7.3 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.5 - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A emissão de requisições para o fornecimento do objeto será expressamente feita pelo Sr RENATO MENGONI JUNIOR – Secretário Municipal de Saúde e a fiscalização será feita pela servidora ANA AMÉLIA VIEIRA SILVA DENARDIN – CRESS nº 7462/PA, Portaria nº 103/2019, designada pelo gestor do Contrato. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Fiscalizar o fornecimento do material/serviços desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material/serviços.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) solicitar a suspensão dos pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 021/2019.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 30 de janeiro 2020.

Sr RENATO MENGONI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

W. S DE OLIVEIRA MOTOS - EPP
(OLIVEIRA MOTOS)
CNPJ: 08.473.026/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: